



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAB
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Tel/Fax : (22) 2668-1744
E-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2136/2020

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTAÇÃO DO EVENTO DE CARNAVAL 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere o Art. 33, da Lei Orgânica considerando o disposto no Código de Postura Lei Complementar nº 112, de 09 de março de 2015.

CONSIDERANDO que o Carnaval e demais eventos pré-carnavalescos são eventos turísticos que geram empregos e renda para a população e receitas para a Prefeitura, sendo assim de interesse social, turístico e cultural do Município de Silva Jardim/RJ.

CONSIDERANDO o interesse público municipal, assim como os princípios norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO necessidade de preservação do patrimônio público ambiental e cultural, uma vez que as áreas de preservação permanente.

CONSIDERANDO que é dever do Município estabelecer condições mínimas de infraestrutura aos usuários dos transportes turísticos mencionados, com a implantação de estacionamentos adequados em locais públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a liberdade de ir e vir dos cidadãos e a preservação da segurança dos munícipes e ainda, àqueles que visitam o Município, zelando pela saúde, lazer, conforto e bem-estar.

CONSIDERANDO que o fluxo de pessoas é crescente no Distrito de Aldeia Velha e que algumas medidas devem ser tomadas para não ocasionar transtorno, depreciação e incidentes decorrentes da utilização dos rios e cachoeiras.

RESOLVE:

Capítulo I – Das disposições Iniciais

ART. 1º Fica terminantemente proibido a utilização de carros com sonorização externa no Carnaval 2020.

§ 1º Fica proibido, em vias e espaços públicos do Município de Silva Jardim a utilização de som automotivo em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Em caso de descumprimento da norma deste artigo, ficará sujeito à multa e apreensão do sistema de sonorização.



ART 2º Durante o período do CARNAVAL 2020 compreendido de 22 à 25 de fevereiro de 2020, ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais, como forma de evitar tumultos e prejuízos à população, na seguinte forma:

Capítulo II - Centro de Silva Jardim

ART 3º – Fechamento do dia 22/02/2020 à 25/02/2020, a partir das 17:00h até 03:30h - Rua Luiz Gomes – s/nº – Centro – Silva Jardim/RJ do Centro Cultural Capivari até a esquina da Igreja Internacional da Graça, sendo proibido o estacionamento de carro nesse perímetro, permitindo a entrada dos moradores.

ART 4º – Será permitido o acesso e a permanência de ambulantes na Rua Luiz Gomes – S/nº – do Centro Cultural Capivari até à Banca de Jornal , devendo os ambulantes ficarem instalados no calçadão enfrente a Igreja Católica, no período do dia 22 à 25 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Os ambulantes não poderão adentrar nem permanecer no perímetro do evento com cadeiras, mesas, veículos e quaisquer outros móveis.

§ 2º - As atividades poderão serem efetivadas com uso de caixa térmica (isopor), vedado o porte de materiais perfurantes, cortantes, contundentes ou quaisquer outros que possam colocar em risco a integridade física de pessoas presentes na movimentação do evento.

Capítulo III - Distrito de Aldeia Velha

ART 5º - Fechamento do dia 22/02/2020 à 25/02/2020, a partir das 12:00h até 03:30h da Rua João de Mendonça com início próximo Bar Aldeia Mix e Rua Santana com início a partir do Camping da Tia Elza até Bar do Calango, sendo proibido o estacionamento de carro nesse perímetro, permitindo a entrada dos moradores, hóspedes que estejam em pousadas na referente área.

ART 6º Fica terminantemente proibido o estacionamento na Rua Luiz Augusto entre a Padaria e o Restaurante Toca da Natureza, como forma de evitar maiores transtornos com a passagem de veículos que desejam acessar os rios e cachoeiras.

ART 7º Fica terminantemente proibido a colocação de trailer, cadeiras, 'mesas ou quaisquer outros móveis na Rua Santana com início no Bar do Calango até o palco do evento, como forma de evitar tumulto, sendo permitido o acesso e a permanência de ambulantes na Rua João de Mendonça, onde será criada uma área de alimentação.

ART 8º - Veículo de Turismo: as espécies de meio de transporte como ônibus, micro-ônibus, e similares destinadas a conduzir grupo de pessoas com o propósito de turismo ou para evento cultural, artístico, esportivo, recreativo ou religioso, contratado por



pessoa jurídica, profissional autônomo ou empresa do ramo de turismo, sem cobrança individual de passagem aos usuários, deverão desembarcar e embarcar seus passageiros no espaço determinado pela Administração Pública entre a ponte do rio Aldeia Velha e o perímetro urbano (início do calçamento) do Distrito de Aldeia no horário compreendido de 07 às 18 horas, estacionado apenas do lado direito sentido Aldeia Velha.

§ 1º – Fica proibido transportar alimentos perecíveis, botijões de gás ou outros mecanismos inflamáveis nos veículos constantes do caput.

§ 2º – Fica proibido efetuar embarque ou desembarque de passageiros com o motor do veículo ligado.

Capítulo IV – Distrito de Bananeiras

ART 9º - Fechamento do dia 23/02/2020 e 24/02/2020, a partir das 17:00h até 03:00h Rua José Ferreira Sardinha – s/nº – Bananeiras entre as Ruas José Cantalício até Rua Edmundo F. Guimarães, sendo proibido o estacionamento de carro nesse perímetro, como forma de evitar maiores transtornos com a passagem de veículos que desejam acessar os rios e cachoeiras.

Parágrafo único: Apenas será permitida a entrada dos ambulantes que fizeram o devido requerimento junto a Secretaria de Turismo e as devidas taxas recolhidas pela Secretaria de Fazenda.

Capítulo V – Das Disposições Finais

ART 10º – O Município não fornecerá energia elétrica para a prática do comércio ambulante neste Decreto.

ART 11º - Fica terminantemente proibida a utilização de caixas térmicas a partir de 20 litros. Além disto, não é permitida a utilização de garrafas de vidro nas margens dos rios e em quedas d'água, bem como o uso e o depósito de quaisquer outros materiais que prejudique o meio ambiente ou cause dano ao banhista.

ART 12º - Recolher todo o lixo produzido nas margens dos rios e em quedas d'água e colocar nos locais destinado pela Administração Pública para que a mesma faça o devido recolhimento.

ART. 13º - Fica proibido o uso de equipamentos sonoros nas margens dos rios, uma vez que afastam e perturbam os animais nativos daquele lugar, como também, atrapalha o sossego da comunidade.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAB
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Tel/Fax : (22) 2668-1744
E-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

ART. 14º - Fica terminantemente proibido à prática de camping em locais públicos, o que gera transtorno urbano e ambiental, a não ser em áreas destinadas a prática de camping.

ART. 15º - Não retirar animais silvestres, plantas, nem levar “lembranças” do ambiente natural para casa. Deixar pedras, flores, frutos, sementes, entre outros onde foram encontradas para que outros também possam apreciá-los .

ART. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos práticos no período de 22 à 25 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de fevereiro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício